



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

CONVÊNIO N.º 001/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO DOM PEDRO II** E O **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS**, COM O FIM ESPECÍFICO DE **DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LAZER E SAÚDE**.

O **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** – Departamento Regional de Goiás, doravante denominado **SESI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ com o n.º 03.786.187/0001-99, sediado na Av. Araguaia n.º 1.544, Setor Leste Vila Nova, Ed. Albano Franco, Casa da Indústria, Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Superintendente, *Sr. Paulo Vargas* e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DOM PEDRO II**, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ com o n.º 07.882.625/0001-73 situada na Rua 74, Quadra 112, Lote 04, n.º 46, Setor Central, CEP 74.045-020, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Diretor Presidente, *Major Leonardo Bruno de Souza*, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços e interesses no sentido de proporcionar aos colaboradores e beneficiários da **CONVENIADA**, os serviços de Lazer e Saúde, constantes na Cláusula Terceira do presente instrumento, a serem prestados pelo **SESI**, obedecidas as normas de habilitação e atendimento do **SESI** e as disposições deste convênio.

Parágrafo Primeiro - Os beneficiários deste convênio não gozam de nenhum privilégio, preferência e/ou prioridade de atendimento, além daqueles aplicáveis a todos os demais usuários, conforme as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Só poderão usufruir deste convênio os beneficiários que comprovarem estar regularmente registrados à **CONVENIADA**, estendidos os benefícios aos seus dependentes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATENDIMENTO

Para disponibilização dos serviços de Lazer e Saúde aos colaboradores da **CONVENIADA** é necessário observar os seguintes requisitos:

- disponibilidade de vagas no **SESI** e capacidade de operacionalidade;
- sejam efetuadas as matrículas dos colaboradores e beneficiários da **CONVENIADA** e seus dependentes no setor competente do **SESI**, conforme as normas gerais para habilitação e atendimento do mesmo;
- confeção de carteiras sociais do **SESI** somente para os colaboradores e beneficiários da **CONVENIADA** e seus dependentes legais, mediante comprovação e apresentação de documentos pessoais.





Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS DOS COLABORADORES DA CONVENIADA

Os colaboradores e beneficiários da CONVENIADA e seus dependentes poderão usufruir dos seguintes benefícios:

- utilização das dependências do Clube Social; expedição de Carteira Social;
- utilização do Hotel Sesi em Aruanã;
- utilizar nas Unidades Sesi os serviços de atividades físicas (dança, hidroginástica, funcional, pilates, ritmos etc.), formação esportiva (futsal, natação, voleibol, basquete, tênis etc.), avaliação física (bioimpedância);
- participar de atendimentos na área nutricional: atendimento clínico nutricional, palestras sobre alimentação e qualidade de vida, oficinas de alimentação e qualidade de vida, cursos de educação alimentar, cursos de educação alimentar para doenças crônicas não transmissíveis, café da manhã com nutricionista e orientação nutricional;
- locação de instalações do clube, auditórios e salas de reuniões;
- participar de Colônia de Férias.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DA CONVENIADA

I - São deveres da CONVENIADA:

- informar aos seus colaboradores sobre sua responsabilidade pela pontualidade dos pagamentos devidos, no gozo dos benefícios deste convênio;
- advertir os seus colaboradores de suas responsabilidades de zelo e conservação do patrimônio do Sesi;
- acatar e zelar para que sejam assimiladas, pelos seus colaboradores, as normas constantes dos regulamentos de serviços do Sesi;
- comunicar ao Sesi toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores que usufruem deste CONVÊNIO, aos cuidados da GEREM – Gerência de Relações com o Mercado.

II - São deveres dos colaboradores da CONVENIADA

- pagar pela emissão de sua carteira social e de seus dependentes;
- pagar em dia as taxas pertinentes, sob pena de ficarem os colaboradores e seus dependentes privados de utilização dos serviços;
- zelar pelo patrimônio do Sesi;
- aceitar as normas do Sesi;
- apresentar a Carteira Social de conveniado, sempre que for utilizar qualquer das dependências das Unidades ou quando solicitado pelo Sesi;
- fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres sociais pelos seus dependentes.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Na vigência deste instrumento os colaboradores e beneficiários da CONVENIADA estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- suspensão dos benefícios e cassação da carteira pela chefia da Unidade Operacional, em caso de violação dos deveres que lhe estão afetos;
- suspensão de seus benefícios, quando ficar em atraso com a sua taxa de manutenção.

Parágrafo Primeiro – A CONVENIADA estará obrigada a ressarcir o Sesi dos eventuais danos causados por si, ou pelos seus dependentes;

Essa página é parte integrante do Convênio celebrado entre o Sesi e a FUNDAÇÃO DOM PEDRO II.



Parágrafo Segundo - Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pela gerência da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS DE SERVIÇOS A CONVENIADA

A CONVENIADA e seus colaboradores e dependentes serão enquadrados na tabela de valores do SESI como Sócios-Conveniados, nas atividades anteriormente citadas.

Parágrafo Único - O valor será definido em tabela específica, colocada à disposição na secretaria de cada Unidade do SESI.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

O presente convênio tem validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar do dia **03 de fevereiro de 2023**, com término em **02 de fevereiro de 2024**, sendo vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único - Os valores praticados serão revistos anualmente e os preços disponibilizados por meio de tabela disponível na secretaria de cada Unidade do SESI.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser encerrado:

- nas hipóteses de dissolução de qualquer uma das partes;
- de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
- por acordo entre as partes.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses de encerramento, deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data desse encerramento e finalizadas as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A CONVENIADA declara conhecer as normas e diretrizes regulamentadoras das atividades do SESI, bem como se compromete a transmiti-las aos colaboradores, respondendo pelas consequências de sua omissão.

2. Todo e qualquer desligamento de colaboradores da CONVENIADA que usufruírem deste convênio deverá ser comunicado imediatamente ao SESI, aos cuidados da GEREM – Gerência de Relações com o Mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras, quando aplicáveis, com o Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas, em relação ao qual a CONVENIADA declara ter recebido uma cópia e aquiesce com todos os seus termos, e com os princípios aplicáveis ao SESI e ao SENAI previstos no art. 2º dos seus Regulamentos de Licitações e Contratos.

Parágrafo Primeiro – A CONVENIADA assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da FIEG e suas casas.

Parágrafo Segundo - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer

Essa página é parte integrante do Convênio celebrado entre o SESI e a FUNDAÇÃO DOM PEDRO II.



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Terceiro - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas internas vigentes e as determinações deste contrato.

Parágrafo Quarto - A CONVENIADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores (empregados e terceiros) alocados na execução das atividades do Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas.

Parágrafo Quinto - A CONVENIADA declara e garante que não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e ao Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas.

Parágrafo Sexto - A CONVENIADA concorda que a FIEG e suas casas terão o direito de realizarem *due diligence*, durante e depois da celebração deste instrumento contratual, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas. Após o encerramento da relação contratual, a FIEG e suas casas poderão realizar a *due diligence* mencionada neste parágrafo pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de *Compliance* da FIEG e suas casas será considerado uma infração grave e conferirá ao contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade para a FIEG e suas casas, sendo o autor da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável. Para comprovar a infração, a CONVENIADA autoriza, desde logo, a realização de auditoria pela FIEG e suas casas, com prévia notificação e em relação ao objeto deste contrato, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas, durante a vigência desta avença e até cinco anos após encerrada a relação contratual.

Parágrafo Oitavo - A CONVENIADA se obriga a participar de treinamentos referentes às políticas de *Compliance* e demais normativos anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidos pela FIEG e suas casas, quando convocado. Na data e horário do evento, se não houver a participação dos representantes da CONVENIADA, a FIEG e suas casas notificarão e realizarão nova convocação, bem como poderá aplicar advertência e/ou multa. Havendo recorrência da ausência, sem caso fortuito ou força maior, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades para a FIEG e suas casas.

Parágrafo Nono - Nos casos em que ocorrer danos à imagem e à reputação da FIEG e suas casas, em razão da prática de atos que atentem contra as leis anticorrupção e o Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas, a CONVENIADA se obriga a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

Essa página é parte integrante do Convênio celebrado entre o Sesi e a FUNDAÇÃO DOM PEDRO II.



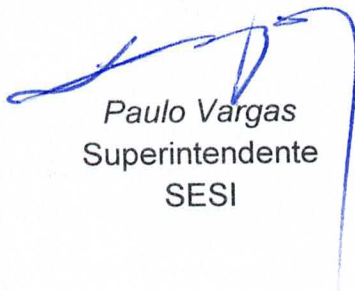
Parágrafo Décimo - Qualquer violação às leis anticorrupção, às políticas de *Compliance* e ao Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas deverá, obrigatoriamente, ser reportada à Ouvidoria no seguinte e-mail: ouvidoria@fieq.com.br.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DE CONCILIAÇÃO e/ou MEDIAÇÃO

As partes convencionam que, qualquer controvérsia oriunda deste contrato ou com ele relacionada, será resolvida via CONCILIAÇÃO e/ou MEDIAÇÃO na 6ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (6ª CCMA), com sede na Avenida Anhanguera, nº 5.440, Setor Central, Palácio da Indústria, Goiânia-GO, CEP nº. 74.043-010, conforme disposição da Lei nº. 9.307/96 e Regulamento próprio da Câmara disponível no site: www.6ccma.org.br, que as partes declaram aceitar, conhecer e com ele concordar, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

De acordo com a Cláusula de Conciliação e/ou Mediação:

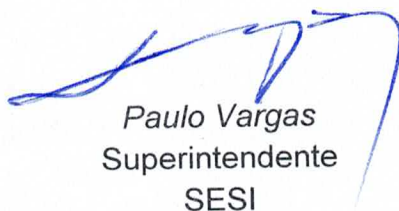
Em 01/02/2023.



Paulo Vargas
Superintendente
SESI


Major Leonardo Bruno de Souza
Diretor Presidente
CONVENIADA

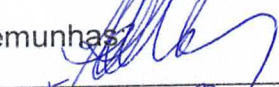
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, de tudo cientes.


Goiânia, 01 de fevereiro de 2023.


Paulo Vargas
Superintendente
SESI


Major Leonardo Bruno de Souza
Diretor Presidente
CONVENIADA

Testemunhas:

1. 
Nome: Fernando Paulo Fernandes
CPF: 196748927-00

2. 
Nome: Kamilla Lopes dos Santos
CPF: 754.920.161-72

Essa página é parte integrante do Convênio celebrado entre o SESI e a FUNDAÇÃO DOM PEDRO II.